



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**Projeto de Lei Ordinária nº 13/2023**  
de 28 de março de 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Direito Real de Uso (Escritura Pública definitiva) de espaço público localizado na Rua Maria Vidal da Silva, Bairro Santa Rita ao morador ali instalado, conforme especifica e dá outras atribuições.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e outorgar Concessão de Direito Real de Uso (Escritura Pública definitiva), em definitivo, para uso comum um terreno, situado na Rua Maria Vidal da Silva ao morador ali instalado e com posse de Permissão de Uso concedido pelo Município, conforme descritos nos Anexos I desta Lei, sendo a área caracterizada no memorial descritivo e croqui também anexos.

Parágrafo Único - A Concessão de Direito Real de Uso (Escritura Pública definitiva) para exploração residencial que se refere o caput deste artigo será destinada, exclusivamente, ao morador, conforme cadastro na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária bem como no Departamento de Fiscalização e Tributos.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária a outorga, nos termos desta lei, da Concessão de Direito Real de Uso (Escritura Pública definitiva) de espaço público municipal, dos estabelecimentos previstos no Art. 1ª desta Lei.

Art. 3º - Deve constar na Concessão de Direito Real de Uso (Escritura Pública definitiva):

- \* Nome do titular e, se for o caso, dos parceiros;
- \* Localização, dimensões e área do terreno, conforme projeto arquitetônico apresentado pela Prefeitura.

Art. 4º - É devido o Imposto Predial — IPTU, nos casos e prazos previstos no Código Tributário Municipal e leis específicas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Rodrigues do Nascimento  
Agente de Recepção  
Município GP/nº 04/2014  
19/05/2023



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

Tobias Barreto/SE, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, \_\_ de março de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 114º da Emancipação Política Municipal.

  
ADILSON DE JESUS SANTOS  
Prefeito Municipal

ANEXO I



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

Área localizada no Bairro Santa Rita, tendo como área 27,22 m<sup>2</sup>, (vinte e sete metros e vinte e dois centímetros quadrados), de frente para a Rua Maria Vidal da Silva, por diferentes dimensões no fundo, dividindo-se do lado direito com uma residência e do lado esquerdo um terreno sem construção, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**MENSAGEM**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO**  
**PRESIDENTE DO LEGISLATIVO**  
**MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE**

Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar a essa colenda Câmara de Vereadores, para os costumeiros exames e deliberações, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e outorgar Concessão de Direito Real de Uso (Escritura Pública definitiva), em definitivo, para uso comum um terreno, situado na Rua Maria Vidal da Silva ao morador ali instalado e com posse de Permissão de Uso concedido pelo Município.

O referido projeto visa tão somente conceder autorização para a venda de terreno municipal que não se presta à sua finalidade. A conservação do terreno, acompanhada da necessidade de protegê-lo contra invasões, submete o erário público a elevados custos administrativos.

Fato é que nem sempre há recursos disponíveis para fazer frente a despesas de tal natureza, o que, no mais das vezes, acaba resultando na degradação do ambiente com a conseqüente desvalorização do patrimônio dos munícipes ali instalados.

Pretende-se, portanto, fomentar o desenvolvimento da região, atribuindo a ela uso mais adequado à dinâmica urbana, ao mesmo tempo em que os investimentos públicos serão otimizados, com a alocação de recursos para ações que atendam de maneira mais efetiva os legítimos interesses dos contribuintes.

Impende salientar, por relevante, que a alienação ora relatada não compromete, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, tendo em vista se tratar de terreno, que no estado em que atualmente se encontra, não atenderiam às condições de segurança e estabilidade requeridas e – repita-se – não se presta a sua finalidade.

Outrossim, obedientes às responsabilidades típicas do Poder Público, impõe-se reconhecer que não se afigura razoável esperar que a Administração Municipal envide esforços na expectativa, incerta, de auferir vantajosa exploração econômica a partir da gestão deste bem.

De outro lado, é cediço que as alienações em tela poderão propiciar o aumento da arrecadação municipal, elevando ainda mais a capacidade de investimento da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

Administração, proporcionando que recursos sejam alocados em atividades de grande interesse da nossa Cidade.

Esperando contar mais uma vez com o apoio de Vossas Excelências, no sentido de que o projeto em tela seja aprovado em regime de Urgência, quero renovar a minha expressão da maior confiança e atenção a todos os pares dessa Casa Legislativa.

Tobias Barreto, \_\_\_ de março de 2023

  
Adilson de Jesus Santos  
Prefeito Municipal



## Projeto de Lei Ordinária nº 013/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Direito Real de Uso (Escritura Pública definitiva) de espaço público localizado na Rua Maria Vidal da Silva, Bairro Santa Rita ao morador ali instalado, conforme especifica e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator (a):** *Elisângela da Silva Campos  
Góis*

### I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 13/2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Direito Real de Uso (Escritura Pública definitiva) de espaço público localizado na Rua Maria Vidal da Silva, Bairro Santa Rita ao morador ali instalado”

É o breve relato dos fatos.

### II – DO MÉRITO

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 72, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do chefe do Poder Executivo em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.

De acordo com a doutrina, a concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a



**ESTADO DE SERGIPE**

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.**

particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. É o conceito que se extrai do Dec.-lei federal 271, de 28.2.67, que criou o instituto entre nós." (Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed., Malheiros Editores Ltda., São Paulo, p. 480).

É consabido que mediante lei autorizativa, é permitida a doação ou concessão do direito real de uso de bens imóveis públicos dominicais ou de uso especial, estes quando sem utilização pelo Poder Público.

Em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 72, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal. Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei.

### **III- CONCLUSÃO**

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa, pela Constitucionalidade e Legalidade do PLO nº 013/2023.

Sala da Comissão, 06 de junho de 2023.

*Elisângela da Silva Campos Góis*  
Relator (a)


LEI ORDINARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 1297/2023  
DE 23 DE JUNHO DE 2023**

Poder Executivo  
Lei Ordinária  
Sancionada em  
23 de junho de 2023.

  
Adilson de Jesus Santos  
Prefeito Municipal

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Direito Real de Uso (Escritura Pública definitiva) de espaço público localizado na Rua Maria Vidal da Silva, Bairro Santa Rita ao morador ali instalado, conforme especifica e dá outras atribuições.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e outorgar Concessão de Direito Real de Uso (Escritura Pública definitiva), em definitivo, para uso comum um terreno, situado na Rua Maria Vidal da Silva ao morador ali instalado e com posse de Permissão de Uso concedido pelo Município, conforme descritos nos Anexos I desta Lei, sendo a área caracterizada no memorial descritivo e croqui também anexos.

**Parágrafo Único** - A Concessão de Direito Real de Uso (Escritura Pública definitiva) para exploração residencial que se refere o caput deste artigo será destinada, exclusivamente, ao morador, conforme cadastro na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária bem como no Departamento de Fiscalização e Tributos.

**Art. 2º** - Compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária a outorga, nos termos desta lei, da Concessão de Direito Real de Uso (Escritura Pública definitiva) de espaço público municipal, dos estabelecimentos previstos no Art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Deve constar na Concessão de Direito Real de Uso (Escritura Pública definitiva):

\* Nome do titular e, se for o caso, dos parceiros;

\* Localização, dimensões e área do terreno, conforme projeto arquitetônico apresentado pela Prefeitura.

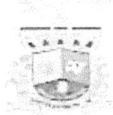
**Art. 4º** - É devido o Imposto Predial — IPTU, nos casos e prazos previstos no Código Tributário Municipal e leis específicas.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.



LEI ORDINARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 23 de junho de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 114º da Emancipação Política Municipal.

  
**ADILSON DE JESUS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*